



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 23/03/2021

N° 68000263

Versão: 04

Data: 23/03/2017

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome				CNPJ	
PETROBRAS TRANSPORTE S.A				02.709.449/0040-65	
Logradouro				Cadastro na CETESB	
RUA GUARDA MOR LOBO VIANNA				654-20-8	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
1111		CENTRO	11600-000	SÃO SEBASTIÃO	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal				
Descrição				
Transporte dutoviário				
Bacia Hidrográfica		UGRHI		
52 - LITORAL NORTE		3 - LITORAL NORTE		
Corpo Receptor				Classe
Área (metro quadrado)				
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
1.893.790,07	208.547,40	1.684.313,25		
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação
Início	às	Término	Administração	Produção
00:01		23:59	1003	98
			Data	Número

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91127250	Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

EMITENTE

Local: **SÃO SEBASTIÃO**

Esta licença de número 68000263 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 23/03/2021

N° 68000263

Versão: 04

Data: 23/03/2017

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.
03. As emissões deverão ser controladas por meio de medidas operacionais ou implantação de equipamentos de controle, baseado na melhor tecnologia prática disponível.
04. Apresentar, em até 100 (cem) dias, um Plano de implantação das medidas ou equipamentos de controle das emissões atmosféricas de Compostos Orgânicos Voláteis - COVs provenientes das operações de carga e descarga de petróleo e derivados, acompanhado de cronograma.
05. Durante a vigência desta Licença, implantar sistemas de cobertura nos separadores de água e óleo visando o controle de emissões fugitivas de VOC (Compostos Orgânicos Voláteis).
06. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
07. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
08. O pátio e as áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral, deverão ser mantidos pavimentados ou umectados sempre que necessário, de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) fora dos limites de propriedade do empreendimento.
09. Os resíduos sólidos gerados na operação do sistema, sejam provenientes de escritórios, laboratórios, de saúde, de trabalhos de manutenção, limpeza de tanques ou outros equipamentos e ainda de eventuais vazamentos, deverão ser adequadamente classificados e armazenados em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e destinados/dispostos em locais aprovados pela CETESB, mediante emissão dos CADRIs correspondentes, quando for o caso.
10. Manter atualizado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos gerados no Processamento Industrial, nas áreas de utilidades, apoio e administração. Esse plano deverá adotar a classificação dos resíduos industriais de acordo com a NBR 10.004, de 31.05.2004, bem como, contemplar a disposição dos resíduos, exclusivamente, em sistemas de armazenamento, reprocessamento e/ou de destinação de resíduos autorizados pelo órgão ambiental competente.
11. Apresentar até março de cada ano, relatório de acompanhamento quantitativo de resíduos destinados em comparação com CADRIs emitidos.
12. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
13. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora.
14. Os efluentes líquidos tratados nos Sistemas de Separação Água e Óleo (SAO) deverão atender ao artigo 18 do regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações, bem como atender a Resolução CONAMA nº 357/05 e suas alterações.
15. Os Sistemas de Separação Água e Óleo - SAO I e SAO IV deverão passar por manutenção e limpeza frequentes, para garantir sua eficiência.
16. As águas pluviais deverão ser segregadas de águas potencialmente contaminadas (águas oleosas).
17. Manter em operação todos os controles de poluição e prevenção de acidentes.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 23/03/2021

N° 68000263

Versão: 04

Data: 23/03/2017

RENOVAÇÃO

18. Apresentar anualmente, até março, relatório contendo:
 - descrição e localização dos sensores de poluentes (ar e água) instalados no Terminal Aquaviário de São Sebastião, comprovação de calibração e registros de eventuais anomalias detectadas;
 - resumo das inspeções e manutenções nos dutos internos do terminal, realizadas no ano anterior.
19. No processo de operação do Terminal Aquaviário, deverão ser devidamente controladas variáveis como pressão e vazão entre outras, de forma a prevenir possíveis vazamentos ou extravasamentos.
20. Nos trabalhos de manutenção de dutos, tanques, válvulas e bombas, deverão ser observados os aspectos de segurança envolvendo líquidos inflamáveis, bem como prevenção de forma a evitar que eventuais vazamentos atinjam o solo e/ou recursos hídricos superficiais e/ou subterrâneos.
21. As bombas e conexões deverão ser providas de câmara de contenção estanque e impermeável. No prazo de vigência desta Licença, os dutos e válvulas ainda enterrados na área industrial do Terminal deverão ser adequados (impermeabilização do solo e/ou substituição dos equipamentos subterrâneos por aéreos).
22. Os tanques de armazenamento de petróleo e derivados deverão possuir alarme visual e sonoro anti-transbordamento.
23. Os mini-diques instalados no entorno dos tanques de armazenamento de petróleo e derivados deverão ser mantidos em perfeitas condições de integridade física e desobstruídos.
24. A alteração de produtos armazenados nos Tanques instalados no Terminal de São Sebastião deverá ser precedida de estudo de avaliação de risco no caso do novo produto apresentar maior potencial de risco. Caso contrário, a Transpetro deverá apenas cientificar a CETESB por meio de Carta.
25. A empresa deverá solicitar licenciamento ambiental junto à CETESB no caso de instalação de novos equipamentos que agreguem aumento da produção na atividade licenciada ou sejam considerados fonte potencial de poluição. Manutenções e trocas de equipamentos existentes que não acarretem aumento da capacidade de produção do Terminal ou aumento da área construída devem ser comunicadas à CETESB para ciência.
26. Quando da aprovação do MARA - Mapeamento de Avaliação de Risco Ambiental para os dutos interligados ao TEBAR, o Plano de Contingência Local deverá ser readequado, caso os resultados assim indiquem.
27. O EAR - Estudo de Análise de Risco e o respectivo PGR - Programa de Gerenciamento de Risco deverão ser revisados sempre que forem identificadas novas situações de risco, como por exemplo alterações nos produtos armazenados, alteração de capacidade produtiva do empreendimento, alterações de operação, etc, em consonância com o preconizado na norma CETESB P4.261 - "Manual de Orientação para Elaboração de Estudos de Análise de Riscos" e submetido à aprovação da CETESB.
28. Manter PEI - Plano de Emergência Individual atualizado e operacional. Caso seja necessária modificação, o plano deverá submetido à aprovação da CETESB no prazo de até 30 (trinta) dias após sua
29. Manter em perfeitas condições de uso os materiais e equipamentos destinados a contingências, conforme descritos no PEI do empreendimento, bem como deverá haver treinamento frequente para os recursos humanos especializados para esta atividade.
30. Apresentar anualmente, até março, cronograma com previsão de treinamentos e simulados de atendimento a emergências químicas de ocorrência no TASSE - Terminal Aquaviário de São Sebastião. Em função da nova atividade de transferência de produtos entre navios atracados a contra-bordo, deverão ser intensificados os treinamentos para atendimento a cenários acidentais envolvendo esta atividade. Deverá haver mensalmente simulado de comunicação entre Navios envolvidos na atividade STS, o TASSE e a CETESB.
31. A CETESB deverá ser imediatamente informada caso ocorra algum incidente envolvendo derramamento de produtos, atingindo o solo ou corpos hídricos, bem como no caso de outras desconformidades ambientais (como por exemplo: emanção de odor além dos limites do empreendimento, lançamento de substâncias no corpo receptor acima dos padrões, etc). A CETESB também deverá ser informada em casos de incidentes que necessitem de mobilização, mesmo que de prontidão, do C.R.E..



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 23/03/2021

N° 68000263

Versão: 04

Data: 23/03/2017

RENOVAÇÃO

32. Dar prosseguimento à remediação das áreas contaminadas da TRANSPETRO localizadas no interior do empreendimento, seguindo os procedimentos para gerenciamento de Áreas Contaminadas estabelecidos pela CETESB, bem como atendendo aos Pareceres Técnicos já emitidos pela CETESB.
33. Apresentar anualmente, relatório de remediação das áreas contaminadas existentes no interior do TEBAR, com previsão do atingimento das metas ambientais para cada área.
34. Durante a vigência da presente Licença de Operação, deverão ser executadas melhorias ambientais no Terminal e/ou áreas de influência. Um relatório comprovando a realização destas melhorias deverá ser apresentado para obtenção da próxima Renovação da Licença de Operação.
35. Executar o Plano de Auto-monitoramento dos Efluentes Líquidos Industriais oriundos dos Sistemas de Separação Água-Óleo. Os relatórios anuais deverão ser entregues à CETESB até março de cada ano, indicando parâmetros, pontos de amostragem e frequência de análise, bem como indicando as ações de controle adotadas, quando da constatação das não conformidades.
36. Caso haja necessidade de armazenagem de produtos químicos utilizados no Laboratório de Análises Químicas em tanques, estes deverão estar providos de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das águas.
37. Apresentar anualmente, até março, relatórios de monitoramento da qualidade das águas subterrâneas, por meio de poços instalados nas bacias de contenção dos tanques de armazenamento de Petróleo e derivados, o qual deverá ser realizado com frequência semestral de amostragem, ou até nova manifestação da CETESB. Deverão ser indicadas ações tomadas no caso de verificação de não conformidades.
38. Nos relatórios de monitoramento deverão ser apresentados, em mídia digital, os laudos analíticos, fichas de recebimento de amostras e a cadeia de custódia referente às amostras, emitidos por laboratório acreditado, em consonância com a Resolução SMA 100/2013 da Secretaria do Meio Ambiente.
39. Para a atividade de transferência de produtos entre navios atracados a contra-bordo, também conhecida como Ship-to-Ship atracado ou STS, deverão ser rigorosamente seguidos os critérios operacionais apontados nos estudos apresentados, bem como as diretrizes dadas pela Marinha do Brasil para o caso específico do Terminal Aquaviário de São Sebastião.
Em cada operação STS, antes de começar o bombeio e ao final, antes da desconexão dos mangotes, material absorvente do KIT SOPEP, devidamente protegido de precipitações pluviométricas, deverá estar posicionado no convés dos dois navios, próximo dos manifolds e dos mangotes, preventivamente .
40. Apresentar anualmente à CETESB, até março de cada ano, relatório com informações compiladas sobre as operações de transbordo entre navios atracados a contrabordo (STS) realizadas no ano anterior, contendo minimamente: data da operação, navios envolvidos e suas classes, tempo médio de operação e condições climáticas durante atracação/desatracação.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para o armazenamento/transporte de 59.802.475 m³ de produtos, incluindo náfta, óleo Diesel, querosene de avião, gasolina, "marine fuel" e petróleo cru, bem como para atividade de transbordo de produtos entre navios atracados a contra bordo no Pier 1 do Terminal, utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: Unidade 1
 - Portaria PV - 1 (Qtde: 1) (128,53 m2)
 - Estacionamento (Qtde: 1) (352,00 m2)
 - Administração e Relações Públicas (Qtde: 1) (1.655,00 m2)
 - Restaurante (Qtde: 1) (894,67 m2)
 - Abrigo de Gás e Depósito de Lixo (Qtde: 1) (35,89 m2)
 - Prédio do SMS (Qtde: 1) (325,68 m2)
 - Corredores de Circulação (Qtde: 1) (378,48 m2)
 - Almoxarifado (Qtde: 1) (1.131,00 m2)
 - Prédio do Suporte (Qtde: 1) (260,00 m2)



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 23/03/2021

N° 68000263

Versão: 04

Data: 23/03/2017

RENOVAÇÃO

- Prédio do SERTEL V - Seg. Ind. e Oficina (Qtde: 1) (997,00 m2)
- Posto de Abastecimento de Combustível (Qtde: 1) (32,35 m2)
- Oficina de Manutenção (Qtde: 1) (2.140,00 m2)
- Agência Marítima - Arquivo Técnico (Qtde: 1) (1.068,10 m2)
- Estação de Tratamento de Efluentes (Sala de Controle) (Qtde: 1) (43,00 m2)
- Centro de Treinamento (Qtde: 1) (278,50 m2)
- Novo laboratório (Qtde: 1) (518,60 m2)
- Depósito de Inflamáveis (Qtde: 1) (204,52 m2)
- Subestação da Gleba A (Qtde: 1) (47,38 m2)
- Laboratório - Armazém de Amostras (Qtde: 1) (188,52 m2)
- Casa de Caldeira (Desativada) (Qtde: 1) (850,11 m2)
- Transmissão OSPLAN (SWITCHGEAR) (Qtde: 1) (284,26 m2)
- Casa de Bombas - Reservatório de Água (Qtde: 1) (28,50 m2)
- Sala de Painéis - Reservatório de Água (Qtde: 1) (7,00 m2)
- Subestação de entrada de força (Qtde: 1) (368,00 m2)
- SAO I (Qtde: 1) (1.000,00 m2)
- Caixa D'água (Qtde: 1) (942,88 m2)
- Escritório (Jato de Areia) (Qtde: 1) (8,61 m2)
- Almoarifado (Jato de Areia) (Qtde: 1) (25,66 m2)
- Banheiro de área externa rua "13" (Qtde: 1) (13,25 m2)
- Casa de Comando (Qtde: 1) (572,45 m2)
- Armazém para Resíduos Oleosos - S4 (Qtde: 1) (2.155,00 m2)
- Depósito S5 (Qtde: 1) (80,52 m2)
- Prédio dos Switchgear (Qtde: 1) (904,40 m2)
- Galpão da Carpintaria (Qtde: 1) (314,75 m2)
- SAO IV (Qtde: 1) (579,13 m2)
- Portaria PV-4 (Qtde: 1) (28,45 m2)
- Casa de Bombas Combate a Incêndio (Qtde: 1) (123,25 m2)
- Depósito para Armazenagem (Qtde: 1) (71,00 m2)
- Banheiro de área externa rua "16" (Qtde: 1) (13,25 m2)
- Reservatório Combate a Incêndio (Qtde: 1) (984,65 m2)
- Galpão Empreiteira Padrão (Qtde: 1) (1.705,60 m2)
- Galpão empreiteira Sem Padrão (Qtde: 1) (844,34 m2)
- Portaria PV3 (Qtde: 1) (76,64 m2)
- Casa de operadores - Pier Sul (Qtde: 1) (120,95 m2)
- Casa de Operadores - Pier Norte (Qtde: 1) (171,87 m2)
- Estação Meteorológica (Qtde: 1) (10,20 m2)
- Piscina de Testes (Qtde: 1) (111,69 m2)
- Heliponto (Qtde: 1) (787,50 m2)
- Coberturas dos disjuntores (Qtde: 1) (233,00 m2)
- Ponte. atracadouros. Pier (Qtde: 1) (16.484,00 m2)
- Áreas cobertas - Coberturas (Qtde: 1) (20.101,68 m2)
- Nova Recepção (Qtde: 1) (79,52 m2)
- Armazém de Resíduos Classe I (Qtde: 1) (472,59 m2)
- Área de Manifold de Claros (Qtde: 1) (1.355,00 m2)
- Sistema de Bunker (Qtde: 1) (700,00 HP) (100,00 m2)
- Linha 01 16"; 24"; 30" (Qtde: 3) (2.100,00 m)
- Linha 02 30"; 24" (Qtde: 2) (2.015,00 m)
- Linha 03 30"; 26"; 24" (Qtde: 3) (2.300,00 m)
- Linha 04 26"; 30" (Qtde: 2) (2.400,00 m)
- Linha 05 6"; 12" (Qtde: 2) (1.900,00 m)
- Linha 06 30"; 24" (Qtde: 2) (1.900,00 m)
- Linha 07 (Pier) 24"; 30"; 34" (Qtde: 3) (2.500,00 m)
- Linha 07 (área) 30"; 6"; 8"; 24" (Qtde: 4) (2.500,00 m)
- Linha 08 (Pier) 34"; 18" (Qtde: 2) (2.500,00 m)
- Linha 08 (área) 30"; 6"; 12"; 18"; 24" (Qtde: 5) (2.500,00 m)
- Linha 09 30"; 36"; 42"; 48"; 56" (Qtde: 5) (1.170,00 m)
- Linha 13 4"; 6" (Qtde: 2) (2.200,00 m)
- Linha 21 12" (Qtde: 1) (2.600,00 m)
- Linha 22 12" (Qtde: 1) (2.600,00 m)



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 23/03/2021

N° 68000263

Versão: 04

Data: 23/03/2017

RENOVAÇÃO

- Linha 31 8" (Qtde: 1) (3.000,00 m)
- Linha 41 (pier) 12"; 24" (Qtde: 2) (2.600,00 m)
- Linha 41 (área) 24"; 14"; 12" (Qtde: 3) (2.600,00 m)
- Linha 42 (Pier) 24" (Qtde: 1) (2.500,00 m)
- Linha 42 (área) 24" (Qtde: 1) (2.500,00 m)
- Linha 43 (área) 16" (Qtde: 1) (200,00 m)
- Linha 43 (Pier) 12"; 16" (Qtde: 2) (2.400,00 m)
- Linha Água Potável 6"; 4"; 3" (Qtde: 3) (3.026,00 m)
- Linha 500 30"; 34" (Qtde: 2) (5.000,00 m)
- Linha 501 30"; 34" (Qtde: 2) (5.000,00 m)
- Linha 502 24" (Qtde: 1) (270,00 m)
- Linha 503 24" (Qtde: 1) (2.500,00 m)
- Linha 504 34" (Qtde: 1) (240,00 m)
- MB3201A (Qtde: 1) (908,00 m³/h)
- MB3201B (Qtde: 1) (908,00 m³/h)
- MB3201C (Qtde: 1) (908,00 m³/h)
- MB3202C (Qtde: 1) (601,00 m³/h)
- MB3202D (Qtde: 1) (601,00 m³/h)
- MB3202E (Qtde: 1) (601,00 m³/h)
- MB3203A (Qtde: 1) (582,00 m³/h)
- MB3203B (Qtde: 1) (582,00 m³/h)
- MB3203C (Qtde: 1) (170,00 m³/h)
- MB3204 (Qtde: 1) (512,00 m³/h)
- MB3205 (Qtde: 1) (13,60 m³/h)
- MB3206 (Qtde: 1) (170,00 m³/h)
- MB3207A (Qtde: 1) (1.816,00 m³/h)
- MB3207B (Qtde: 1) (1.816,00 m³/h)
- MB3207C (Qtde: 1) (1.816,00 m³/h)
- MB3208A (Qtde: 1) (1.816,00 m³/h)
- MB3208B (Qtde: 1) (1.816,00 m³/h)
- MB3208C (Qtde: 1) (1.816,00 m³/h)
- MB3208D (Qtde: 1) (1.816,00 m³/h)
- MB3209 (Qtde: 1) (908,00 m³/h)
- MB3210A (Qtde: 1) (2.000,00 m²/h)
- MB3210B (Qtde: 1) (2.000,00 m³/h)
- MB3212A (Qtde: 1) (3.000,00 m³/h)
- MB3212B (Qtde: 1) (3.000,00 m³/h)
- MB3212C (Qtde: 1) (3.000,00 m³/h)
- MB3213A (Qtde: 1) (2.250,00 m³/h)
- MB3213B (Qtde: 1) (2.250,00 m³/h)
- MB3213C (Qtde: 1) (2.250,00 m³/h)
- MB3218A (Qtde: 1) (111,00 m³/h)
- MB3218B (Qtde: 1) (111,00 m³/h)
- MB3221A (Qtde: 1) (476,00 m³/h)
- MB3221B (Qtde: 1) (476,00 m³/h)
- MB3231A (Qtde: 1) (286,00 m³/h)
- MB3231B (Qtde: 1) (150,00 m³/h)
- MB3171A (Qtde: 1) (454,00 m³/h)
- MB3171B (Qtde: 1) (454,00 m³/h)
- MB3171C (Qtde: 1) (454,00 m³/h)
- Área de Manifold de Claros (Sump tank e Bomba Centrífuga) (Qtde: 1) (1.355,00 m²)
- Gerador GE 5262001 (Qtde: 1) (563,00 kW)
- Gerador GE 5262002 (Qtde: 1) (150,00 kW)
- Tanque cilíndrico teto flutuante 3201 (Gasolina) (Qtde: 1) (30.495.055,00 L)
- Tanque cilíndrico teto flutuante 3202 (Gasolina) (Qtde: 1) (30.398.600,00 L)
- Tanque cilíndrico teto flutuante 3203 (QAV) (Qtde: 1) (30.209.178,00 L)
- Tanque cilíndrico teto flutuante 3204 (Diesel) (Qtde: 1) (30.347.256,00 L)
- Tanque cilíndrico teto flutuante 3205 (QAV) (Qtde: 1) (42.183.092,00 L)
- Tanque cilíndrico teto flutuante 3206 (Nafta) (Qtde: 1) (30.286.369,00 L)
- Tanque cilíndrico teto flutuante 3207 (Gasolina) (Qtde: 1) (16.918.267,00 L)



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 23/03/2021

N° 68000263

Versão: 04

Data: 23/03/2017

RENOVAÇÃO

- Tanque cilindrico teto flutuante 3208 (Petróleo) (Qtde: 1) (29.910.313,00 L)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3209 (Petróleo) (Qtde: 1) (29.699.546,00 L)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3210 (Petróleo) (Qtde: 1) (30.499.412,00 L)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3211 (Diesel / Petroleo) (Qtde: 1) (64.608.105,00 L)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3212 (Diesel / Petroleo) (Qtde: 1) (60.479.172,00 L)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3213 (Água. Prod.) (Qtde: 1) (46.909.205,00 L)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3214 (Petróleo) (Qtde: 1) (66.203.797,00 L)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3215 (Petróleo) (Qtde: 1) (64.847.743,00 L)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3217 (Petróleo) (Qtde: 1) (68.790.440,00 L)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3218 (Petróleo) (Qtde: 1) (68.014.924,00 L)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3219 (Petróleo) (Qtde: 1) (65.680.890,00 L)
- Tanque cilindrico teto fixo 3220 (derivados de petróleo) (Qtde: 1) (2.624.406,00 L)
- Tanque cilindrico teto fixo 3221 (derivados de petróleo) (Qtde: 1) (2.602.873,00 L)
- Tanque cilindrico teto fixo 3222 (Diesel) (Qtde: 1) (9.521.755,00 L)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3224 (Interface) (Qtde: 1) (721.950,00 L)
- Tanque cilindrico teto fixo 3225 (Derivados de petróleo) (Qtde: 1) (2.887.519,00 L)
- Tanque cilindrico teto fixo 3227 (Marine Fuel) (Qtde: 1) (18.095.411,00 L)
- Tanque cilindrico teto fixo 3228 (Marine Fuel) (Qtde: 1) (17.920.607,00 L)
- Tanque cilindrico teto fixo 3231 (Derivados de petróleo) (Qtde: 1) (6.040.449,00 L)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3233 (Petróleo) (Qtde: 1) (74.468.894,00 L)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3234 (Petróleo) (Qtde: 1) (75.323.221,00 L)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3235 (Petróleo) (Qtde: 1) (75.629.128,00 L)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3236 (Petróleo) (Qtde: 1) (73.660.016,00 L)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3237 (Petróleo) (Qtde: 1) (72.025.103,00 L)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3238 (Petróleo) (Qtde: 1) (73.385.245,00 L)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3239 (Petróleo) (Qtde: 1) (75.585.299,00 L)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3240 (Petróleo) (Qtde: 1) (74.275.415,00 L)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3241 (Petróleo) (Qtde: 1) (73.128.261,00 L)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3242 (Petróleo) (Qtde: 1) (73.323.943,00 L)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3243 (Petróleo) (Qtde: 1) (76.871.594,00 L)
- Tanque cilindrico teto flutuante 3244 (Petróleo) (Qtde: 1) (75.978.011,00 L)
- Tanque cilindrico teto fixo 3246 (Óleo cru. o.diesel. o.comb) (Qtde: 1) (1.828.490,00 L)
- Tanque cilindrico teto fixo 3248 (ETE - Inóculo) (Qtde: 1) (1.816.692,00 L)
- Linha Sistema Combate Incêndio 8" (Qtde: 1) (2.000,00 m)
- Linha Sistema Combate Incêndio 6"; 8"; 12" (Qtde: 3) (2.245,00 m)
- Linha Sistema Combate Incêndio 6"; 8"; 10"; 12"; 16" (Qtde: 5) (2.590,00 m)
- Abrigo de barcos e equipamentos (Qtde: 1) (314,90 m2)
- Centro de Resposta à Emergência "CRE" (Qtde: 1) (200,00 m2)
- Depósito de Barreiras "CRE" (Qtde: 1) (810,00 m2)

02. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, incluindo pieres, estando restrita a aspectos ambientais.
03. Esta Licença engloba a Renovação da Licença de Operação 68000101 (Processo 35/00117/07) que tratou do Novo Laboratório de Análises Químicas.
04. A intervenção em área de preservação permanente - APP para captação de água no córrego do Outeiro teve Autorização da CETESB nº 101430/2011, tendo a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos sido revalidada conforme Portaria DAEE 1288 de 03 de maio de 2016, válida por cinco anos.
05. Exigências relativas ao monitoramento de efluentes industriais da ETE e do monitoramento ambiental do Canal de São Sebastião estão contidas na Licença de Operação Renovação da "Nova ETE".
06. Para a atividade de transbordo de produtos entre navios atracados a contra bordo foram considerados:
 - Ofício 53/2017/DIPRO-IBAMA (IBAMA);
 - Ofício 254/DeISsebastião-MB (Marinha do Brasil);
 - Ofício Porto 058/2016 da Cia DOCAS de São Sebastião (Autoridade Portuária)
 - Parecer Técnico CETESB nº 68100137